



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Nunes nº 11 – Centro – CEP 58.720-000
CNPJ Nº 08.882.524/0001-65

Lei nº 57/2001 – De 11 de junho de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-PB, e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba.

§ 1º - Constitui objeto do presente Convênio:

- I – estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, materiais e financeiros, visando à promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural através da assistência e extensão rural do município;
- II – permitir a descentralização e legitimação das ações pelo poder decisório local sobre política de desenvolvimento agrícola do município;
- III – utilização racional dos recursos financeiros, oriundos dos Governo Federal, Estadual e Municipal e de outras fontes externas que se destinem ao financiamento de programas, projetos e atividades voltada para o meio rural.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo participar por convocação da EMATER, da elaboração de planos diretores e/ou planos anuais de desenvolvimento agrícolas municipal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Nunes nº 11 – Centro – CEP 58.720-000
CNPJ Nº 08.882.524/0001-65

apresentar, discutir e executar, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural, para execução das atividades prevista no convênio.

§ 1º - Cabe, ainda a EMATER dispor de recursos humanos, além daqueles relacionados com materiais de escritório, indispensáveis ao apoio burocrático e veículos para deslocamento dos técnicos quando da execução das suas atividades.

§ 2º - Assessoramento a Administração Municipal, quando da necessidade da execução das atividades do meio rural, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola. Por fim, prestar contas ao município, através de relatório físico e/ou financeiro, periodicamente, referente as atividades executadas em cumprimento do convênio.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal responsabilizar-se pelo custeio de manutenção do veículo, incluindo combustíveis e reposição de peças, quando se fizerem necessário, sendo que o veículo só pode se deslocar à serviço dentro do município. Como também pagamento de água, luz e aluguel, para funcionamento do escritório, caso o município não disponha de prédio próprio.

Art. 4º - O Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes se houver o inadimplemento das cláusulas pactuadas, com notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo, ainda ser modificado por termo aditivo, por acordo das partes.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente convênio de responsabilidade do Município correrão por dotação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, Em, 11 de junho de 2001.


JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO
Prefeito Municipal